

Senhores membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho de Representantes**,

Em atenção ao Edital de Convocação n. 002/2023, que estabeleceu a AGE a ser realizada nos dias 22 e 23 de março deste ano, passamos a informá-los e atualizá-los acerca das ações judiciais patrocinadas pelo escritório **F. Sarmiento Advogados** de interesse da **FENAPEF – Federação Nacional dos Policiais Federais**, especificamente as relativas aos reajustes de 28,86% estabelecidos pelas Leis nºs 8.622/1993 e 8.627/1993).

Inicialmente, em relação as **Ações Rescisórias** vinculadas a **Ação Originária de n. 0025628-98.2006.4.01.3400** (2006.34.00.026283-0), destacamos que conseguimos **afastar a tese suscitada pela União** de que a FENAPEF possuiria legitimidade ativa apenas para representar os sindicatos, mas **não possuiria legitimidade ativa extraordinária para representar os respectivos servidores públicos vinculado a categoria**.

Além disso, apresentamos em 17.03.2023 recurso em ambas rescisórias defendendo que a legitimidade da FENAPEF não poderia se restringir apenas a determinado rol de substituídos e, que, verdadeiramente, nos **termos do estatuto possuiria legitimidade para representar todos os servidores vinculados a Polícia Federal**.

Nesse sentido, apresentamos o resumo individualizado e atualizado de cada Ação Rescisória:

Ação Rescisória nº 0028891-17.2010.4.01.0000

Autora: **União**

Requerida: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF**

Síntese:

Em decorrência da nossa atuação junto aos integrantes da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a **ação rescisória da União** veio a ser julgada **improcedente, reafirmando a legitimidade da FENAPEF** para a representação e defesa dos direitos da categoria, o acórdão foi disponibilizado no dia **27/02/2023**.

Neste caso, havia pedido reconvenção da FENAPEF para que fosse afastada a vinculação do título executivo a apenas uma das listas de substituídos acostada aos autos. Assim, por entendermos que haveria **omissão e contradição**, apresentamos, em **17/03/2023, embargos de declaração** sustentando que havia sido reconhecida a legitimidade ativa extraordinária para representar todos os servidores da Polícia Federal e, portanto, não existiria razão para vinculação a apenas uma das listas de substituídos.

O processo se encontra aguardando a conclusão ao Desembargador relator.

Ação Rescisória nº 0012029-92.2015.4.01.0000

Autora: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF**

Requerida: **União**

Síntese:

No dia **27/02/2023** também foi disponibilizado **acórdão** que julgou improcedente a **ação rescisória da FENAPEF**, entendendo o TRF1R que o escritório anterior interposto a ação após o prazo decadencial. Novamente, em **17/03/2023** apresentamos embargos de declaração, visando demonstrar, resumidamente, seria cabível, no caso concreto, a relativização da preclusão e da coisa julgada para corrigir *erro material*, no sentido de afastar o equívoco que restringiria as execuções a apenas uma das listas de substituídos.

O processo, igualmente, encontra-se aguardando a conclusão ao Desembargador relator.

Sem mais para o momento, mantemo-nos à disposição de V.Sas. para esclarecimentos, renovamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Brasília/DF, 22 de março de 2023

FERNANDA GONÇALVES BORGES
Sócia – F.Sarmiento Advogados Associados